



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00110

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 8 de 12 de 2013 às 15:47  
Matr.: 257213  
Guilherme D.

Data  
08 10 2013

Proposição  
Medida Provisória nº 601/2012

Autor  
Deputado Alfredo Kaerfer

Nº do prontuário  
451

1. Supressiva     2. Substitutiva     3. Modificativa     4. Aditiva     5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º O Reintegra será aplicado às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2016.’ (NR)

‘Art. 7º .....’

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra foi instituído em 2011 com o objetivo de compensar as exportações brasileiras de produtos manufaturados por custos tributários federais remanescentes nas suas cadeias produtivas. Deveria vigorar até o fim de 2012, prazo estendido por meio dessa MP para 31 de dezembro de 2013. Entendemos que apenas uma reforma tributária ampla poderá desonerar totalmente as exportações brasileiras dos tributos – impostos e contribuições – incidentes sobre as cadeias produtivas. Acreditando que a reforma tributária se faz urgente, ainda que seus efeitos integrais sejam percebidos gradualmente, estamos propondo que o Reintegra vigore até 31 de dezembro de 2016. Certos de que a medida deverá contribuir para tornar mais competitivas as exportações brasileiras, contamos com o apoio de nossos pares.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaerfer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	---	----------	-----------------

DATA 08 10 2013	ASSINATURA 
--------------------	----------------